



EDITAL Nº 002/2018 - ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2018/1, PARA O PROGRAMA ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

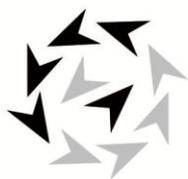
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2018/1, conforme o disposto abaixo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2018/1 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

§ 1º - Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

§ 2º - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;





§ 3º - Ter situação regularizada quanto ao visto de estudante estrangeiro junto à Polícia Federal;

§ 4º - Ter rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 5º – Ter frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 6º Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.

DAS BOLSAS

Art. 2º Serão concedidas até 18 (dezoito) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de abril de 2018 a setembro de 2018.

DA SELEÇÃO

Art. 4º Os candidatos que atenderem os critérios definidos no Artigo 1º deste edital serão avaliados pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para a determinação de suas condições socioeconômicas. A partir do resultado desta análise, os candidatos serão separados em dois grupos: os que **atendem** ao critério da renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente em 2018, no valor de R\$ 1.431,00 e os que **não atendem** ao critério da renda familiar per capita de até





um salário mínimo e meio vigente em 2018. Para cada grupo serão usados os seguintes critérios de classificação:

§ 1º - Coeficiente de rendimento acadêmico;

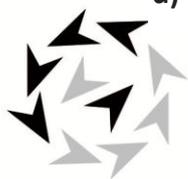
§ 2º - Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão na UFAM, e publicação de trabalhos, conforme a Resolução nº018/2007 – CEG/CONSEPE. A pontuação a ser atribuída a cada atividade está indicada entre parênteses.

I - São atividades complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda (1,0);
- b) Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento (0,75);
- c) Participação em Semana de Curso (0,5);
- d) Participação em Programa Especial de Treinamento – PET (0,5);
- e) Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado (1,0).

II - São atividades complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- a) Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsa do PIBIC (1,0);
- b) Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas (0,75);
- c) Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial (1,0);
- d) Autor ou co-autor de capítulo de livro (1,0);





- e) Premiação em trabalho acadêmico (0,75);
- f) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor (0,5).

III - São atividades complementares de **EXTENSÃO**:

- a) As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto (0,5);
- b) As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão (0,5);
- c) Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos (0,75);
- d) Representação discente comprovada (0,75);

§ 3º - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante;

§ 4º - Porcentagem de integralização da matriz curricular do curso de origem do estudante;

Art. 5º Os critérios definidos no Art.4º não estão em ordem de prioridade;

Art. 6º O cálculo de classificação dos candidatos de cada grupo será feito com base na

$$\text{equação: } O_F = (O_{CR} + O_{PP} + O_{IDH} + O_{IC})/4$$

Sendo:

O_F : ordenação final

O_{CR} : ordenação no critério coeficiente de rendimento acadêmico

O_{PP} : ordenação no critério pesquisa, ensino, extensão e publicações técnico-científicas



O_{IDH}: ordenação no critério índice de desenvolvimento humano

O_{IC}: ordenação no critério porcentagem de integralização de créditos

Art. 7º Serão selecionados, por ordem de colocação, os candidatos do grupo com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente em 2018, no valor de R\$ 1.431,00. Caso o número de candidatos selecionados neste grupo seja menor do que o número de bolsas, serão selecionados também, por ordem de colocação, os candidatos com renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio, vigente em 2018, até que o número de bolsas oferecidas seja atingido.

Art. 8º A seleção será realizada em três fases, a serem cumpridas na seguinte ordem:

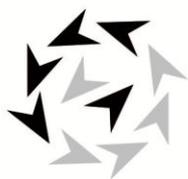
1ª Fase: Inscrição Online e entrega da documentação

Nesta fase as inscrições online deverão ser realizadas pela internet seguindo o que estabelece o cronograma (Anexo I), através do preenchimento do Formulário Online disponível no E-Campus, no menu serviços – inscrição para o PROMISAES no site www.ecampus.ufam.edu.br.

2ª Fase: Inscrição presencial na ARII.

Nesta fase o candidato deverá apresentar os documentos exigidos e formulários preenchidos conforme indicado na lista que consta do anexo II, obedecendo as datas previstas no cronograma indicado no anexo I deste edital.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.





3ª Fase: Análise de situação socioeconômica e acadêmica.

Nesta fase será realizada, numa primeira etapa, a análise da condição socioeconômica do candidato feita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, através de uma entrevista social presencial. Numa segunda etapa será realizada a análise de vida acadêmica do candidato pela comissão de seleção, que dará o parecer final considerando, também, os resultados das fases anteriores.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade. Os candidatos que tenham concorrido ao Edital PROMISAES 002/2017 terão suas avaliações socioeconômicas e entrevistas validadas para este Edital.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu Artigo 5º, serão atendidos, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente em 2018, no valor de R\$ 1.431,00 sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade.

Art. 10º Na avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes componentes:

§ 1º Renda familiar (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas – empresas ou pequenos negócios – e renda de capital ou bens imóveis).

§ 2º Grupo familiar (o número de membros declarados na Ficha de Avaliação Socioeconômica e comprovados mediante documentação, anexos III, IV e V).





§ 3º Para fins de cálculo da renda per capita familiar não serão contabilizados os valores previstos §2º do Art. 7º da Portaria Normativa do Ministério de Estado da Educação nº 18, de 11/10/2012. A saber:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 11º Os candidatos aptos a participar da fase de avaliação socioeconômica serão convocados para entrevista social presencial, conforme cronograma a ser divulgado no site www.arji.ufam.edu.br. Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer à entrevista na data definida, deve entrar em contato com a Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, até 48 horas após a divulgação do cronograma. O





candidato que não comparecer no dia e horário agendado terá a sua candidatura indeferida.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade por força maior, o candidato deve solicitar o reagendamento da entrevista, justificando, por escrito, a sua ausência à Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII.

Art. 12º Poderão ser realizados contatos com familiares, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, inclusive os originais, para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

Art. 13º As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, no limite de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

Art. 15º A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.

Art. 16º A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, que estabelece as





diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

DO PAGAMENTO

Art. 17º O pagamento da Bolsa PROMISAES será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas.

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 18º Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:

§ 1º Seguir as normas do PEC-G;

§ 2º Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM e conforme as normas do PEC-G;

§ 3º Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFAM;

I - A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o desligamento ou suspensão de auxílio, e o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.

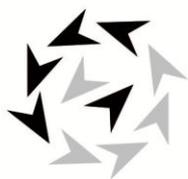
DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 19º O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:





- § 1º Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- § 2º Desligamento do PEC-G;
- § 3º Evasão por parte do beneficiário;
- § 4º Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- § 5º Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- § 6º Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- § 7º Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- § 8º Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- § 9º Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- § 10º Decisão judicial;
- § 11º Falecimento do beneficiário;
- § 12º Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- § 13º Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- § 14º Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 21º Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

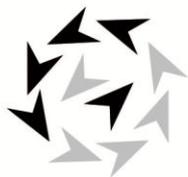
Art. 22º A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I deste edital. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado através de retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.

Art. 23º A ARII divulgará em seu site na Internet a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

Manaus, 21 de Fevereiro de 2018.

Leda Duwe Leão Brasil.

Assessora de Relações Internacionais e Interinstitucionais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I

Cronograma

Atividade	Datas
Inscrição Online e Inscrição Presencial na ARII	De 21 de Fevereiro a 05 de Março de 2018 até as 17hrs.
Publicação da Homologação	06 de Março de 2018 até as 17hrs.
Publicação da Agenda de Avaliação Socioeconômica	07 de Março de 2018 até as 17h.
Avaliação Socioeconômica	08 a 13 de Março de 2018
Publicação do Resultado Final	14 de Março de 2018 até as 17h.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO II

Lista de documentos

• **Documentos do candidato (original e cópia):**

- () Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- () Passaporte e visto da Polícia Federal;
- () Confirmação de Matrícula e Histórico Escolar Atualizado até a data da inscrição;
- () Laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término da inscrição, exclusivamente para pessoas com deficiência;
- () Comprovante de residência do candidato;
- () Recibo de aluguel (caso o candidato divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual) ou contrato de aluguel;
- () Declaração da situação de moradia (caso o candidato resida de favor na casa de amigos, apresentar declaração do proprietário com cópia da identidade do mesmo anexa);
- () Extrato bancário dos últimos 3 meses;
- () Comprovante de despesas (conta de água, luz, internet, alimentação, moradia, etc)
- () Declaração em caso de atividade acadêmica remunerada (PIBIC, PIBID, PIBEX, etc.), expedida pela UFAM
- () Declaração de Rendimentos da Família (**Entende-se por rendimentos a soma de todos os valores financeiros recebidos pelos membros da família residentes no último endereço do estudante antes de deixar o país e/ou do seu responsável financeiro. Incluem-se nisso os valores financeiros provenientes de salários, proventos, imóveis alugados, terras arrendadas, pensões, aposentadorias, atividades comerciais formais ou informais ou quaisquer atividades que resultem em rendimentos**).
- () Declaração de recebimento ou não recebimento de auxílio financeiro do país de origem e/ou do seu responsável financeiro.
- () Em caso de participação em atividades extraclasse de pesquisa, ensino e/ou extensão, fornecer: documento digitalizado comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

OBS:

1º Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato.

2º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

3º A apresentação de dados bancários incorretos, de conta corrente inativa ou bloqueada, ou ainda de conta em nome de terceiros, implicará na desclassificação do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL			
() Auxílio Acadêmico () Auxílio Moradia () PROMISAES () Outros			
I - IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Nome social: (Resolução CONSUNI 008/2015)			
Idade:		Sexo: () M () F	
Data de Nascimento	Naturalidade	RG:	CPF
Curso:		Forma de ingresso:	Período:
Nº Matrícula:			Coeficiente:
E-mail:			
Endereço do Discente:			
Rua: _____			
Nº _____ Bairro: _____ Telefone: () _____ () _____			
Ponto de Referência: _____			
Estado Civil			
() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado (a) () Viúvo (a) () União Estável			
Você tem filho(S)? () Sim () Não . Em caso afirmativo Quantos? _____			
Tem outros dependentes? () Sim () Não. Em caso afirmativo Quantos? _____			
Possui alguma deficiência? () Sim () Não Em caso afirmativo qual? _____			
II - INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA ESCOLAR			
Já cursou outra Universidade? () Sim () Não Concluiu () Sim () Não			
Se cursou, qual Universidade? _____			
() Pública () Privada Em qual ano parou? _____			
Qual o motivo? _____			
Cursou Ensino Médio em escola: () Pública () Privada			
Se estudou em escolas particulares, obteve auxílio/bolsa? () Sim () Não			
III - INFORMAÇÕES FAMILIARES			
Nome do Pai (ou pessoa que exerce essa função): _____			
Endereço (pai): _____ Telefone: () _____ - _____			
Nome da Mãe (ou pessoa que exerce essa função): _____			
Endereço (mãe): _____ Telefone: () _____ - _____			
Nome do (a) Esposo (a): _____ Telefone: () _____ - _____			
ESPAÇO RESERVADO PARA O (A) ALUNO (A) JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL			

Sugestão de horário para entrevista

Manhã () Tarde ()

(preenchimento obrigatório)

IV - DADOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DO (A) CANDIDATO (A)

Qual a situação atual da moradia? <input type="checkbox"/> Alugado Valor: _____ <input type="checkbox"/> Cedido ou “de favor” <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Outros, Especifique: _____	Possui vínculo empregatício: () Sim () Não Faz atividade acadêmica remunerada na UFAM ou outras Instituições? () Sim () Não Qual (is): _____ Valor (R\$) _____
---	---

DESPESAS DO ALUNO/FAMÍLIA

	Especificação	Valor (R\$)	Quantas pessoas sobrevivem da renda familiar?
Moradia			Nº pessoas : _____
Saúde			
Alimentação			
Educação			
Transporte			
Outros			

Caso a sua família seja atendida por um ou mais programas de transferência de renda, indique qual deles:
 Auxílio Família BPC – Benefício de Prestação Continuada PET – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Mãe () Pai ()
Outros, Especifique: _____

Sugestão de horário para entrevista

SITUAÇÕES NO NÚCLEO FAMILIAR (na família existe casos de):
 Alcoolismo Drogadição Doenças crônicas Deficiência
 Prisão Violências Outros, Especifique _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas neste formulário e na entrevista. _____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do (a) Discente

Para o uso do Serviço Social

DATA DA ENTREVISTA: _____, _____ de _____ de 201____.

Renda per capita: R\$ _____ () DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinatura do candidato: _____

Assinatura e carimbo da (o) Assistente Social

12										
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas neste formulário e na entrevista.

_____, ____ de _____ de 201__

Assinatura do (a) Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA E/OU AUXÍLIO MENSAL

Eu, _____,

RNE/PASSAPORTE _____, emitido _____;

CPF _____, declaro para fins de comprovação para recebimentos de auxílios e/ou bolsas do governo federal e/ou da UFAM que NÃO RECEBO quaisquer valores provenientes de órgão do meu país ou de pessoa física para o meu custeio mensal ou para ajuda de custo.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas me sujeita às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Manaus, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, portador/a do CPF nº _____ - ____ e
RG/RNE nº. _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do
Amazonas - UFAM que meu núcleo familiar possui renda mensal de R\$ _____, sendo assim
discriminada:

Mãe (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Pai: (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Irmãos: (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Outros: (ocupação e total da renda): _____

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no
âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas
sujeita-me às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do
Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Local: _____ **Data:** ____ / ____ / ____

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento a UFAM e _____ de nacionalidade _____, portador do VITEM IV nº _____ e do passaporte nº _____, estudante do curso de _____ se comprometem junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a observar algumas condições em relação à adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

1º São responsabilidades da Instituição Federal de Educação Superior:

- I) Assinar, juntamente com o estudante selecionado, o presente Termo de Compromisso para o acesso ao auxílio financeiro concedido pelo Promisaes, devendo enviá-lo ao Comitê Gestor do Promisaes – CGP para fins de homologação;
- II) Elaborar e encaminhar, semestralmente, ao CGP relatórios referentes aos desligamentos, ao desempenho acadêmico e à frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;
- III) Informar ao CGP a conclusão de curso por parte dos estudantes beneficiados;
- IV) Informar ao estudante beneficiário que o benefício cessará caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido ou não conclua o curso de graduação dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

2º São Responsabilidades do estudante beneficiário do Promisaes;

- I) Seguir as normas contidas no Protocolo do Programa de Estudantes Convênio de graduação – PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, sobre pena de desligamento e suspensão do benefício; bem como as descritas no Edital nº 008, 19 de outubro de 2015 ARII/Reitoria/Ufam;
- II) Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica (Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012).
- III) O estudante beneficiado pelo Promisaes, desde que preenchidos todos os requisitos de permanência no projeto, terá direito a 6 (seis) parcelas anuais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ARII/Ufam

Estudante-Convênio